



PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 018/2019
CONTRATO Nº. 031/2019

Contrato para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – MERENDA ESCOLAR** que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti – MS e a empresa **I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA-EPP**.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o Município de Dois Irmãos do Buriti – MS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.616.187/0001-10, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Edilson Zandona de Souza**, RG nº. 001036057, CPF nº. 542.568.951-91 e a Empresa **I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob nº. 06.298.377/0001-55, estabelecida na Rua Presidente Delfim Moreira, 478, Vila Dr. Jair Garcia, 79112-400, Campo Grande/MS, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo Senhor **ADÃO CELESTINO FERNANDES**, brasileiro, portador da carteira de identidade tipo RG nº. 005.721, emitida pela SSP/MS e do CPF nº. 203.447.081-87, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – MERENDA ESCOLAR**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1 O presente contrato fundamenta-se:

- a) Pregão Presencial nº. 011/2019, e na Lei Federal nº. 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.
- b) Nos termos propostos pela **CONTRATADA** que, simultaneamente constem no processo administrativo nº. 018/2019;
- c) Nos preceitos do Direito Público;
- d) Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – MERENDA ESCOLAR** de acordo com as quantidades e especificações constantes no Edital e seus anexos, parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO

3.1 – Os itens contratados bem como seus valores constam na planilha abaixo:



Item	Especificação	Unid	Qtd	Marca	Vir. Unit. R\$	Fornecedor
1	ACHOCOLATADO EM PÓ	PCT	2.100,00	MARATA	3,45	I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA - EPP
3	ADOÇANTE 200ML	UN	30,00	ADOCYL	4,09	I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA - EPP
6	AMIDO DE MILHO EM PÓ 500G	CX	500,00	TECNUTRI	2,89	I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA - EPP
9	AVEIA EM FLOCOS	PCT	400,00	NATURAL E	4,05	I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA - EPP
10	BEBIDA LÁCTEA (SAQUINHO)	UN	7.000,00	CAMBY	2,29	I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA - EPP
19	CHÁ ERVA MATE(PACOTE C/ 250G)	CX	3.200,00	UNIÃO	2,65	I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA - EPP
20	COCO RALADO	PCT	300,00	BOM COCO	2,64	I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA - EPP
21	COLORAU EM PÓ	PCT	400,00	GUAPORE	3,79	I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA - EPP
24	CREME DE LEITE (CAIXA C/ 200 G)	CX	400,00	ITALAC	2,31	I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA - EPP
26	EXTRATO DE TOMATE	UN	1.600,00	QUERO	5,72	I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA - EPP
27	FARINHA DE MANDIOCA TORRADA PCTE 01KG	PCT	1.100,00	GUAPORE	5,07	I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA - EPP
29	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL (KG)	PCT	1.650,00	PANTANAL	1,99	I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA - EPP
37	LEITE DE SOJA -LIQUIDO (LITRO)	LITRO	100,00	BATAVO	5,05	I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA - EPP
39	LINGÜIÇA TOSCANA (KG)	KG	5.000,00	EXCELÊN CIA	14,96	I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA - EPP
51	PROTEINA DE SOJA TEXTURIZADA 350G	PCT	2.000,00	CAMIL	9,50	I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA - EPP

I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTSA-EPP

R\$ 150.492,20

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

4.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ 150.492,20**(Cento e cinquenta mil quatrocentos e noventa e dois reais e vinte centavos). Nos preços apresentados pela CONTRATADA estão incluídas todas as despesas, produtos necessários para execução do objeto bem como serviços de entrega, impostos, taxas e demais encargos necessários, podendo ser reajustado apenas nas hipóteses previstas na legislação vigente.

(Handwritten signatures)



CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será feito conforme previsto no edital e seus anexos.

5.1.1 - As despesas correrão por conta da classificação orçamentária abaixo:

Secretaria Municipal de Educação

2009-Manutenção da Alimentação Escolar

33.90.30.00- Material de Consumo

33.90.30.07- Gênero de Alimentação.

5.2 - As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4.º da Instrução Normativa nº. 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seus representantes legais, em duas vias.

5.3 - Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa nº. 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, e Resolução nº. 54, de 16/12/2016, do TCE-MS.

5.4 - A CONTRATANTE só pagará à CONTRATADA o valor correspondente ao valor efetivamente autorizado e realizado por mês.

5.5 – A CONTRATANTE, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for observado que os itens oferecidos não estão de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, aplicando-se ainda as penalidades cabíveis.

5.6 - O pagamento poderá ser suspenso em caso de comprovação de dano por culpa da CONTRATADA, até que a situação seja resolvida, ou que a CONTRATANTE seja ressarcida dos prejuízos causada.

5.7 - Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº. 8.666/93.

5.8 - A nota fiscal e/ou documento equivalente que for apresentado com erro será devolvido à CONTRATADA, para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no item 5.1, os dias que se passarem entre a data de devolução e a de reapresentação.

5.9 Para fazer jus ao Pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal e/ou documento equivalente para pagamento acompanhada de toda documentação prevista na Resolução nº. 54, de 14/12/2016 do TCE-MS, bem como do relatório devidamente atestado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, a fim de comprovar a sua regularidade.

5.10 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

5.11 - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do Edital.



12.2 Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

- a) constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;
- b) ocorrer atraso injustificado, a juízo do CONTRATANTE, na execução do contrato;
- c) houver subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente instrumento;
- d) ocorrerem razões de relevante interesse e amplo conhecimento público, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE;
- e) ocorrer caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato;
- f) houver ausência dos pressupostos e condições exigidas na licitação;
- g) ocorrer falência, dissolução e/ou liquidação da CONTRATADA;
- h) for utilizado este contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- i) ocorrerem as demais hipóteses de rescisão previstas na Lei nº. 8.666/93;

12.3 Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e esta conveniência seja devidamente justificada.

12.4 A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.6 A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

12.7 Os atos administrativos de rescisão contratual serão publicados resumidamente no Diário Oficial Eletrônico do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS – MS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS

13.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:

- a) modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;
- b) extinguir o contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93;
- c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES